



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)
FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO

REGULAMENTO INTERNO DO BIOTÉRIO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Seção I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Biotério da Faculdade de Nutrição está localizado no Campus do Valonguinho, prédio 30, no 5º andar, espaço pertencente à Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreira. A estrutura do biotério dispõe de uma área de experimentação animal, onde os animais são alojados, uma área de experimentos (pesagem, gaiola metabólica, pressão arterial e comportamento), área de preparo de ração e uma área de procedimentos (cirurgias e eutanásias). O biotério possui nível de Biossegurança 1, não sendo permitido o uso de agentes nocivos ou altamente infecciosos. O biotério tem por finalidade manter animais da (s) espécie (s) *Rattus norvegicus* adequados aos projetos de ensino e pesquisa nas áreas de graduação e pós-graduação da Faculdade de Nutrição e, eventualmente, de outros locais quando solicitado.

O funcionamento e as atividades desta unidade estão regulamentados neste Regulamento e serão complementados por resoluções aprovadas pelo Colegiado de Unidade e em conformidade com o que dispõem o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Federal Fluminense - UFF.

Art. 2º - Para atingir suas finalidades, compete ao Biotério da Faculdade de Nutrição manter os animais, observando os princípios da ética, universalmente aceitos no uso dos animais e as normas preconizadas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e/ou órgãos competentes.

Seção II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Biotério possui os seguintes objetivos:

- I. Apoiar a realização de experimentos realizados por professores vinculados aos cursos graduação e pós graduação;
- II. Permitir a execução de atividades curriculares e extracurriculares da graduação e pós graduação;
- III. Permitir a integração de atividades de ensino e pesquisa.

Seção III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Biotério será coordenado por um servidor de carreira com experiência no manejo de animais de laboratório para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 5º - A administração do Biotério será exercida de forma colegiada pelo Comitê Gestor do mesmo, com apoio da direção e do colegiado de Unidade da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro.

Art. 6º - O Comitê Gestor do Biotério será constituído:

- I – Pelo Coordenador do Biotério, na sua ausência, o vice coordenador;
- II – Pelo Responsável Técnico pelo Biotério;
- III – Por um representante da Unidade;
- IV – Por um técnico habilitado para desenvolver atividades no biotério.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O horário de funcionamento para atendimento ao público é de 2ª a 6ª feira das 07 às 19h; o horário poderá ser ajustado conforme a necessidade do experimento, mediante anuência da coordenação; caberá à Coordenação do Biotério informar esta necessidade à Direção da Unidade para que os setores competentes sejam informados.

Art. 8º - Para utilização do Biotério, o usuário deverá fazer a solicitação via o e-mail biotério.cmn@id.uff.br, ou através da guia Agendamentos pelo site bioterionutricao.uff.br. Será disponibilizado o formulário intitulado Solicitação de Uso para preenchimento e envio de cópia da aprovação do projeto pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), que é obrigatória.

Art 9º - Só será permitida a atividade ou uso de equipamento por pessoal devidamente cadastrado no Biotério.

Art. 10º - Para execução das atividades no Biotério, docentes, funcionários terceirizados, técnicos, e discentes devem estar devidamente trajados, fazendo o uso de: jaleco de mangas compridas, calça comprida, touca, máscara, luvas, sapato fechado e propé.

Art. 11º - Para execução dos projetos de ensino e pesquisa no Biotério, os projetos de docentes lotados na Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, terão prioridade na alocação de horários.

Art 12º - “Todos os pesquisadores, responsáveis e demais usuários de animais de experimentação devem possuir capacitação em ética e ter prática comprovada, conforme suas atribuições nas atividades de ensino ou pesquisa científica, independentemente do grau de invasividade do protocolo empregado, a fim de se garantir o bem-estar dos animais sob sua responsabilidade.” (RESOLUÇÃO CONCEA/MCTI Nº 49, DE 7 DE Maio DE 2021).

Art. 13º - Atividades de pesquisa que devem ser supervisionadas diretamente por Médico Veterinário, ao exemplo da eutanásia dos animais, devem ser agendadas com antecedência, ao iniciar o experimento, em comum acordo entre a coordenação, o RT do Biotério e o pesquisador, e devem ser executadas preferencialmente durante os dias e horário de funcionamento da Faculdade de Nutrição. Em casos excepcionais, serão seguidas as normativas do CONCEA vigentes, e o protocolo aprovado pela CEUA.

Art. 14º - Os recursos financeiros destinados à manutenção do Biotério são provenientes de parte do orçamento da Faculdade de Nutrição e da REDE de Biotérios-UFF, mediante repasse originário do orçamento da UFF. Os projetos devem suprir todos os materiais para realização do experimento.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15º - Compete a Coordenação do Biotério:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II - Zelar por um ambiente adequado quanto à biossegurança, à sanidade e ao bem-estar animal (som, temperatura, luminosidade, limpeza, umidade, exaustão, manuseio e demais variáveis que possam desencadear estresse);
- III - Notificar ao médico-veterinário responsável técnico qualquer intercorrência na rotina do Biotério;
- IV - Supervisionar as atividades técnicas e administrativas do Biotério;
- V - Administrar e supervisionar as atividades dos usuários do Biotério;
- VI - Fornecer informações aos usuários quanto às normas e procedimentos de utilização do Biotério;
- VII - Organizar a entrada e saída de animais do Biotério;
- VIII - Encaminhar para deliberação do CEUA os casos de uso não ético dos animais alojados no Biotério;
- IX - Cadastrar o Biotério no CRMV-RJ e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- X - Cadastrar o Biotério no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA);
- XI - Cadastrar o Biotério na REDEBIO-UFF;
- XII - Elaborar o regulamento do Biotério de acordo com as disposições do Regimento da REDEBIO-UFF vigente;
- XIII - Enviar à REDEBIO-UFF as demandas de servidores, incluindo médico-veterinário para atuar como responsável técnico, e insumos do Biotério;
- XIV - Apresentar o relatório anual das atividades do Biotério, para a REDEBIO-UFF, até março do ano vigente;
- XV - Gerenciar a solicitação de equipamentos, material permanente e de consumo para uso o biotério;
- XVI - Providenciar junto à Direção da Unidade e/ou outras instituições, os meios necessários ao pleno funcionamento do biotério e equivalente em todas as suas atividades;
- XVII - Representar o Biotério junto aos órgãos superiores da UFF.

XVIII - Desempenhar as demais atribuições não especificadas neste Regulamento, mas inerentes à função.

Art. 16º - Compete ao Responsável Técnico do Biotério:

I - Promover a instrução e divulgação de normas, leis e regulamentos nacionais e internacionais pertinentes;

II - Acompanhar e cumprir, quando aplicável, as ações relacionadas aos Programas de Saúde e Segurança Ocupacional e de biossegurança dos profissionais que atuam no biotério;

III - Orientar para que o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Instituição, especialmente quando se tratar de animais mortos ou eutanasiados, cumpra a legislação federal, estadual, distrital e/ou municipal vigente;

IV - Orientar quanto às instalações apropriadas ao alojamento dos animais e equipamentos necessários à execução das atividades, observando as condições gerais do micro e do macroambiente e de biossegurança, consideradas as especificidades de cada espécie;

V - Orientar para que sejam fornecidos alimentos e insumos de qualidade e em quantidade suficiente, bem como as formas de tratamento e condições de armazenamento adequadas;

VI - Garantir a capacitação das equipes de trabalho, principalmente no que se refere às suas responsabilidades, e colaborar nos treinamentos dos técnicos e pesquisadores quanto ao manejo, à manipulação e aos procedimentos realizados nos animais;

VII - Orientar e revisar os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) relativos às atividades desenvolvidas;

VIII - Assegurar a saúde e o bem-estar dos animais por meio de práticas adequadas;

IX - Planejar, desenvolver e orientar ações de Medicina Veterinária preventiva;

X - Orientar em relação ao monitoramento e controle sanitário, ao diagnóstico e tratamento das doenças;

XI - Acompanhar o bem-estar dos animais a partir da avaliação de parâmetros comportamentais essenciais no reconhecimento de sinais de desconforto, dor, sofrimento ou doença, devendo intervir nessas condições e estabelecer as condições humanitárias adequadas;

XII - Assessorar o planejamento cirúrgico e os procedimentos pré, trans e pós operatórios, orientando quanto a adoção de protocolos anestésicos e analgésicos apropriados ao tipo de procedimento e à espécie animal;

- XIII - Realizar a inspeção das áreas onde as cirurgias são conduzidas, avaliando infraestrutura e equipamentos disponíveis, armazenamento e utilização de substâncias controladas, corrigindo as situações não conformes;
- XIV - Promover a adoção, implantação e supervisão de procedimentos humanitários de eutanásia; e, se necessário, criar rotinas de rodízio dos profissionais para esse procedimento;
- XV - Incentivar políticas de adoção quando a morte for evitável, ou não recomendada, levando em conta os critérios sanitários e de guarda responsável, conforme o Parágrafo 2º, do Artigo 14, da Lei nº 11.794/2008;
- XVI - Observar a legislação vigente a respeito da aquisição, manutenção e do controle de medicamentos para o uso nos animais;
- XVII - Adequar a produção de animais de acordo com a demanda, evitando que ela ocorra desnecessariamente;
- XVIII - Gerar documentação que evidencie sua atuação e permita o controle, a regulação e a avaliação dos serviços prestados;
- XIX - Quando aplicável, orientar programas de enriquecimento ambiental;
- XX - Orientar para que o transporte dos animais seja realizado em condições adequadas, atendendo à legislação vigente.
- XXI - Garantir que apenas sejam liberados animais e realizados procedimentos aprovados pela CEUA, quando aplicável;
- XXII - Garantir a máxima aplicação do Princípio dos 3Rs, colaborando com os pesquisadores na promoção do desenvolvimento e do uso de métodos alternativos que substituam o uso ou reduzam o número de animais em projetos ou protocolos submetidos à Ceua, sem comprometer a qualidade dos resultados a serem obtidos, e a refinar métodos e procedimentos a fim de evitar a dor ou o distresse dos animais;
- XXIII - Garantir que a instalação animal esteja regular perante o CRMV e os demais órgãos competentes, conforme a legislação vigente.
- XXIV - Contribuir para que sejam evitados e denunciar aos órgãos competentes quaisquer atos que caracterizem maus-tratos contra animais.
- XXV - Considerando as especificidades de cada protocolo e do grau de treinamento da equipe, o médico-veterinário RT deve avaliar se é necessária a supervisão direta ou indireta, o assessoramento do pessoal técnico e de pesquisadores e, ainda, se a execução direta deve ser feita por ele ou outro médico-veterinário qualificado para o procedimento;

XXVI - Quando a pesquisa for desenvolvida com técnicas que necessitam apenas da orientação do médico-veterinário RT, ele(a) deve ter o acesso aos animais garantido a qualquer tempo, para verificar as suas condições clínicas e o cumprimento das orientações. Além de assegurar a possibilidade de monitoramento dos animais pelo médico-veterinário Responsável Técnico, o profissional tem a obrigação de denunciar caso a pesquisa não cumpra os requisitos de preservação da saúde e do bem-estar animal.

XXVII - A eutanásia deve ser realizada ou supervisionada diretamente por médico-veterinário com experiência adequada no método definido, seguindo o estrito respeito ao previsto na Resolução CFMV n ° 1.000/2012, sendo responsável pelo suporte na aquisição dos fármacos empregados, realizando notificação de receita controlada junto ao SIPEAGRO, sendo responsável ainda pelo controle e uso desses fármacos.

Art. 17º - Compete ao Comitê Gestor do Biotério:

I - Discutir, elaborar e apoiar políticas de apoio aos biotérios integrantes da REDEBIO UFF e encaminhá-las à CPE/PROPPi;

II - Discutir, elaborar e aprovar normas, critérios de avaliação, registros, formulários e demais documentos para a gestão do Biotério;

III - Analisar e avaliar os relatórios do biotério, conforme critérios de avaliação estabelecidos pelo Comitê Gestor da REDEBIO-UFF;

IV - Analisar e aprovar as demandas de recursos do biotério.

Art. 18º - Compete aos técnicos do Biotério:

I- Intermediar o diálogo entre a Coordenação e os usuários e realizar as atribuições de seus cargos em acordo com o estabelecido no plano de carreira dos cargos técnicos administrativos em Educação lei no 11.091 de 12 de janeiro de 2005;

II - Organizar o Biotério para utilização mediante a orientação da Coordenação;

III - Receber e armazenar o material usado no biotério;

IV - Manter o controle de entrada e saída de equipamentos e materiais;

V - Manter o controle de temperatura/umidade adequados do ambiente de experimentação dos animais;

VI - Organizar e supervisionar a limpeza do biotério;

VII - Auxiliar os professores e os alunos durante as aulas no biotério;

VIII - Auxiliar os professores e os alunos durante os experimentos no biotério;

IX - Auxiliar no levantamento do inventário anual do biotério;

Art. 19º - Cabem aos pesquisadores as atividades relacionadas ao Biotério, tais como:

- I - Prover água, alimentação, suplementos alimentares e medicações quando parte dos experimentos realizados;
- II - Zelar pelo cumprimento do Regulamento do Biotério;
- III - Registrar qualquer alteração observada no âmbito da experimentação animal para notificação do responsável técnico e da coordenação do Biotério;
- IV - Seguir o protocolo de pesquisa aprovado pela CEUA institucional;
- V - Seguir as resoluções normativas do CONCEA vigentes;
- VI - Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de segurança do trabalho;
- VII - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local do trabalho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Este Regulamento Interno estará sujeito a modificações e emendas desde que solicitado pelo coordenador do Biotério, aprovado na Reunião de Colegiado de Unidade.

Art. 21º - Casos omissos neste regulamento serão julgados pelo coordenador e vice coordenador do laboratório.

Art. 22º- Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado de Unidade.

